



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 901/2010

**"REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Município de São Mateus fica autorizado a conceder subvenção social às entidades civis sem fins lucrativos, respeitados os limites dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Considera-se subvenção social a transferência de recursos às entidades mencionadas no caput, para atender a despesas de custeio, de caráter assistencial, social, médico, educacional e cultural.

Art. 2º. A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio ou instrumento congênere entre a instituição e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidade das partes.

Art. 3º. Poderão celebrar convênio ou instrumento congênere com o Município de São Mateus, para obtenção de subvenção social as entidades culturais, esportivas ou religiosas, associações, fundações educacionais e associações comunitárias e de assistência social que desenvolvam atividades ou programas considerados de interesse público.

Art. 4º. As subvenções sociais serão empenhadas no decorrer dos exercícios, respeitada a disponibilidade financeira da unidade orçamentária.

Art. 5º. A discriminação dos valores relativos ao objeto de subsídio deverá ser apresentada junto com o plano de trabalho.

Parágrafo Único. Caso haja contrapartida estas também deverão ser incluídas no plano de trabalho.

Art. 6º. O convênio ou instrumento congênere deverá conter cláusula de reversão, a ser adotada nos casos de desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos por parte da entidade beneficiada.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 901/2010.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 7º. O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado da justificativa de sua necessidade, do plano de trabalho e instruído com os seguintes documentos.

- I - ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- II - relatório circunstanciado da execução financeira e do programa de trabalho;
- III - ata da assembleia geral de constituição registrada em cartório, com relação nominal dos membros que compõe a diretoria, constando o número de registro geral de cada um, averbada em cartório;
- IV - cópia do estatuto social;
- V - comprovante de Inscrição do CNPJ e situação cadastral;
- VI - certidão de regularidade fiscal com o FGTS;
- VII - certidão da Receita Municipal;
- VIII - certidão da Receita Estadual;
- IX - certidão relativa a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- X - certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- XI - atestado de funcionamento emitido pelo respectivo Conselho, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário;
- XII - comprovante de cadastro na Prefeitura Municipal para prestação do serviço;
- XIII - a entidade deverá ter pelo mínimo 02 anos de prestação do serviço na área;
- XIV - relatório anual das atividades executadas, assinado pelos membros da diretoria.

Parágrafo Único. Todos os documentos deverão ser apresentados em fotocópia acompanhado dos originais, para que o servidor do Município certifique-se quanto à autenticidade.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 901/2010.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Art. 8º. Somente será concedida subvenção social à entidade que cumulativamente preencha os seguintes requisitos:

I - possua finalidades contratuais, regimentais ou estatutárias relacionadas com o objetivo da subvenção social;

II - se encontre devidamente registrada nos órgãos ou conselhos representativos da entidade;

III - esteja funcionando regularmente a pelo menos 02 anos, possuindo atestado de regularidade de funcionamento fornecido por órgãos ou conselhos representativos da entidade;

IV - apresente plano de trabalho dos recursos para cada grupo de despesas;

V - comprove a prestação de contas da subvenção social anteriormente recebida;

VI - comprove a aprovação das prestações de contas apreciadas ou julgadas;

VII - comprove a regularidade do mandato de sua diretoria e o funcionamento regular da entidade nos últimos 02 (dois) anos;

VIII - forneça declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos;

IX - comprove mediante certidões, que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecurável, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum;

X - se encontre adimplente junto aos órgãos da Administração Pública, no que se refere às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e contribuições legais.

Art. 9º. É vedada a inclusão, a tolerância ou a admissão, nos instrumentos que tratam da subvenção social sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 901/2010.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou de assistência social;

III - aditamento com alteração do objeto;

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no instrumento;

V - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - transferência de recursos para associação de servidores ou de quaisquer entidades congêneres;

VII - realização de despesas com propaganda e publicidade, exceto para despesas com a divulgação do evento;

VIII - gasto com treinamento de pessoal;

IX - gasto com indenizações trabalhistas;

X - despesas de capital;

XI - pagamento de funcionário, quando o Município possuir em sua estrutura, servidor público municipal capacitado para atender às entidades, através da cedência.

§1º. Poderá haver gastos com funcionário, quando o Município não puder ou não tiver servidor capacitado para ceder.

§2º. Havendo contratação de funcionário pelas entidades, os vencimentos devem possuir como parâmetro o salário base da categoria.

§3º. As despesas com pagamento de funcionários não poderão exceder 50% da verba recebida a título de subvenção social.

Art. 10. Não podem receber subvenções sociais as instituições que:

I - tenham fins lucrativos;

II - constituam patrimônio do indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;

III - não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município;

IV - não tenham prestado contas de subvenção social concedida anteriormente ou tiverem suas contas rejeitadas;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 901/2010.

V - entidade que não preenchem os requisitos previstos no art. 8º da presente Lei.

Art. 11. Todos os documentos exigidos para a concessão da subvenção social serão encaminhados ao órgão competente da Secretaria de Finanças.

Art. 12. O órgão da Secretaria de Finanças, após autuação dos documentos e formação do processo encaminhará ao Conselho responsável.

Art. 13. Após a deliberação pelo Conselho o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para autorizar a formalização do convênio.

Parágrafo Único. Antes da decisão do Chefe do Executivo Municipal é necessário parecer da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos destinados à subvenção social serão concedidos para utilização a contar do seu ingresso na conta corrente a favor da entidade beneficiada, aberta especificamente para esse fim.

§1º. No caso de aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos deverão ser utilizados de acordo com o plano de trabalho.

§2º. A conta corrente não poderá ser encerrada e os recursos nela depositados não poderão ser transferidos para outra conta corrente antes da prestação de contas.

§3º. Os saques na conta aberta especificamente para o fim de utilização dos recursos da subvenção social serão destinados exclusivamente para o pagamento de despesas constantes do plano de trabalho.

§4º. A movimentação da conta corrente realizar-se-á exclusivamente mediante cheque nominativo.

§5º. A aplicação financeira dos recursos de que trata o §1º deste artigo somente será admitida em opções que não ofereçam qualquer risco ao capital aplicado.

Art. 15. Os documentos fiscais relativos à utilização de recursos da subvenção social deverão ser extraídos em nome da entidade beneficiada e totalmente preenchidos, em conformidade com a legislação tributária vigente.

Parágrafo Único. No caso de recibos para pagamentos de serviços de terceiros, deverá ser utilizado o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA ou Nota Fiscal Avulsa contendo o número da carteira de identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do signatário acompanhado da comprovação dos recolhimentos dos tributos previstos na legislação em vigor.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 901/2010.

Art. 16. A utilização dos recursos deverá obedecer criteriosamente ao plano de trabalho, previamente aprovado, quando da análise do processo de concessão da subvenção social.

§1º. Eventuais alterações no plano de trabalho deverão ser previamente requeridas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado das justificadas plausível.

§2º. Para a alteração do plano de trabalho é necessário autorização do Poder Executivo Municipal, após a deliberação do Conselho competente e do parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 17. As entidades poderão realizar contratações apenas em razão do menor valor global.

§1º. A comprovação da cotação será realizada mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos.

§2º. Para a cotação, os objetos devem apresentar as mesmas características.

CAPÍTULO V

DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento utilizado para subvenção social os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 19. A prestação de conta de subvenção social evidenciará o montante aplicado, a movimentação financeira dos recursos e a comprovação do recolhimento do saldo não utilizado e será apresentada pela entidade beneficiada até 30 dias após o término do Convênio, acompanhada do relatório relativo ao cumprimento do objeto previsto no instrumento.

Parágrafo Único. Nos casos em que os repasses forem realizados em parcelas, a prestação de contas de subvenção social será apresentada pela entidade beneficiada até 30 dias após recebimento de cada parcela.

Art. 20. Caberá ao órgão ou entidade concedente acompanhar a execução da subvenção social e emitir relatório que ateste o cumprimento do plano de trabalho.

Art. 21. As prestações de contas dos recursos recebidos a título de subvenção social serão encaminhadas à Secretaria Finanças ou órgão congêneres, acompanhadas dos seguintes elementos:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 901/2010.

- I - balancete financeiro;
- II - relação de pagamentos;
- III - conciliações bancárias;
- IV - extratos bancários, compreendendo toda a movimentação do recurso, desde a data do efetivo recebimento da subvenção;
- V - 2ª Via das Notas fiscais, recibos (RPA) ou equivalentes originais;
- VI - cópia dos Cheques utilizados para pagamento das despesas enumeradas;
- VII - cronograma de Execução Físico-Financeiro.

Art. 22. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com o CNPJ da entidade subvencionada.

§1º. As notas fiscais e os recibos de pagamentos de despesas não poderão conter emendas e/ou rasuras, devendo ser declarada a realização do serviço ou atestado o recebimento do material no verso ou abaixo dos mesmos.

§2º. A atestação das notas fiscais e/ou recibos serão procedidas por 01 (um) funcionário da entidade subvencionada, não prevalecendo à assinatura daquele que realizou a respectiva despesa, devidamente identificado por meio do registro geral e/ou CPF.

§3º. Todos os documentos deverão ser apresentados em fotocópia e com os originais, para que o servidor do Município analise a autenticidade.

Art. 23. Os recursos subvencionados não aplicados na execução conveniada pelas partes, ou aplicados de forma indevida, serão devolvidos aos cofres municipais, devendo a guia de recolhimento (comprovante de depósito) ser anexada à prestação de contas em questão.

Art. 24. Os recursos não aplicados, ou aplicados indevidamente, e não devolvidos ao Erário Municipal, deixará a entidade em débito para com a Administração Pública Municipal, sendo considerada em alcance até a efetivação da devolução dos saldos remanescentes.

CAPÍTULO VII DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 25. O responsável pelo setor de Convênio que deverá elaborar parecer conclusivo até 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas.

Art. 26. Após parecer, o processo de prestação de contas será encaminhado ao Conselho responsável, que proporá as medidas saneadoras do processo, se necessárias, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovação ou rejeição das contas apresentadas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 901/2010.

§1º. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará o respectivo processo ao órgão de Convênio, para instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade.

§2º. Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de contas especial será encaminhado ao Conselho responsável para os exames das auditorias.

§3º. Após análise do Conselho, a tomada de contas especial será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para aprová-la ou rejeitá-la.

Art. 27. Se as contas forem consideradas irregulares, será imposta multa à entidade subvencionada.

Parágrafo Único. A multa poderá ser estipulada até o limite do repasse da subvenção social, acrescida de juros e atualização monetária.

Art. 28. Todas as decisões administrativas serão comunicadas à entidade subvencionada, com o intuito de garantir o direito ao contraditório e ampla defesa, principalmente quando necessitar de medida saneadora.

Art. 29. As multas aplicadas às entidades que tiverem suas contas consideradas irregulares deverão ser recolhidas aos cofres do Município no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 30. Constatada a existência de irregularidade no plano de trabalho e considerada insatisfatória a justificativa apresentada, serão adotadas as seguintes providências:

- I - instauração de tomada de contas especial;
- II - notificação ao órgão ou conselho competente para suspensão ou cancelamento do registro da entidade;
- III - inabilitação para recebimento de recursos dos órgãos e entidades públicos do Município de São Mateus, enquanto não for regularizada a situação;
- IV - ressarcimento dos recursos ao órgão ou entidade concedente, devidamente corrigidos;
- V - inscrição da entidade na dívida ativa;
- VI - notificação à Promotoria de Justiça.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 901/2010.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As despesas classificadas como subvenções sociais deverão ser apresentadas no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual em elementos específicos, devendo haver a inclusão no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. Os projetos e atividades que possuem elementos de despesa classificados como subvenções sociais deverão ser apresentados na Lei Orçamentária Anual em subtítulos específicos, de modo a se visualizar a entidade recebedora do recurso, vedada a utilização de ações genéricas.

Art. 32. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Município de São Mateus, até o dia 30 de março, relação das entidades beneficiadas no exercício anterior pelo disposto nesta Lei, contendo o grupo de natureza das despesas e os valores aplicados.

Art. 33. A presente Lei poderá ser regulamentada quando necessária.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09